



DECRETO Nº 5.134 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia, decorrente do novo coronavírus, para os serviços especificados e dá outras providências)

SIDNEY ANTONIO FERRARESSO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo anunciou na data de ontem novas determinações, referente ao Plano São Paulo nos dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020, onde todos os municípios irão retroceder para a Fase Vermelha;

CONSIDERANDO, que nessa fase ocorre a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais, exigindo a tomada de medidas de restrições rígidas;

CONSIDERANDO, os ofícios e recomendações encaminhadas pelo Ministério Público dessa Comarca, inclusive o datado hoje, dia 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, estabelecendo atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO, o grande aumento do número de casos positivos no mês de dezembro, 155 (cento e cinquenta e cinco) em nosso Município.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido nos dias 25, 26 e 27 dezembro de 2020, de acordo com a FASE-01 VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, no Plano São Paulo, para qual todo o Estado passou a ser classificado, o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no *caput* deste artigo devem continuar com as medidas exigidas pelo protocolo sanitário quanto à prevenção ao contágio do novo coronavírus.

Art. 2º Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados nas datas mencionadas no artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º Fica proibida a abertura dos pontos turísticos, principalmente Alto da Serra, Cristo Redentor, Parque Represa Dr. Jovino Silveira, Parque Represa Adib João Dib (Santa Lídia), Fonte Santo Agostinho e Ponto de Aluguel de Cavalos, nas datas mencionadas no artigo 1º, deste Decreto.

Art. 4º O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator as penalidades e sanções aplicadas.

Art. 5º Fica recomendado nas datas mencionadas no artigo 1º, deste Decreto, a toda a população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomerações.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 23 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 23 de dezembro de 2020


SIDNEY ANTONIO FERRARESSO

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.



ANEXO ÚNICO

Do Decreto nº 5.134 de 23 de dezembro de 2020

SERVIÇOS SUSPENSOS

- 1- Atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, salões de beleza, manicure e barbearias, academias de ginástica, ressalvadas as atividades internas; e
- 2- Consumo local em bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) e drive-thru.

ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

- 1- Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza, óticas e hotéis;
- 2- Alimentação: Supermercado e congêneres, bem como serviços de entregas (delivery) e drive-thru de bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes e padarias;
- 3- Abastecimento: Transportadores, postos de combustíveis e derivados, oficina de veículos automotores e bancas de jornal; e
- 4- Demais atividades relacionadas no § 1º, do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada eventual orientação contrária, formal e fundamentada, do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.


SIDNEY ANTONIO FERRARESSO
- Prefeito Municipal -